Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Abr-2018 07:49 - 00351.9-1/1

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 62/2018

Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério dos Direitos Humanos estabelecer e coordenar a programação nacional do "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

III – articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências.

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 09 de abril de 2018.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar vale ressaltar que o projeto de lei em epígrafe não intenta criar nova data comemorativa no calendário nacional, mas sim estabelecer um marco que estimule o desenvolvimento de ações em prol dos direitos da pessoa idosa, tendo como fator motivador o processo de ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington, em 15 de junho de 2015.

Em segundo lugar, vale ressaltar que, em 2018, comemoraremos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que fortaleceu a compreensão de que todos os seres humanos carecem de direitos mínimos e essenciais para que lhes sejam garantidas a liberdade e a autonomia necessária para viverem.

Também em 2018, ficando clara a oportunidade da matéria, comemoraremos 15 anos do Estatuto do Idoso, aprovado por meio da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

É, portanto, o momento ideal para que o Brasil volte sua atenção ao tema, ainda pouco valorizado pela mídia, mas extremamente essencial para todos.

O objetivo da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos é promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.

O texto foi subscrito pelos Estados Partes da Organização dos Estados Americanos (OEA) com fundamento na identificação da necessidade de se instituir um instrumento regional juridicamente vinculante que protegesse os direitos humanos dos idosos e fomentasse um envelhecimento ativo em todos os âmbitos, sem que seja instrumento limitante de direitos já adquiridos pela população idosa no âmbito das suas nações.

Assim sendo, os países que ainda não contarem com um arcabouço de proteção e de estabelecimento de direitos à pessoa idosa estarão comprometidos em fazê-lo para tornar efetivo o que dispõe o texto da Convenção.

Sendo assim, acreditamos que a instituição do ano de 2018 como o Ano dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa é oportuna para fortalecer a luta daqueles que atuam em defesa da pessoa idosa, especialmente no Brasil, que está em plena alteração da pirâmide etária e, em alguns anos, deverá possui mais cidadãos e cidadãs idosos do que jovens.

Além disso, deixa um legado ao mundo ao mostrar que, mesmo durante o processo de ratificação, já estamos promovendo ações para tornar os direitos humanos da pessoa idosa conhecidos e acessíveis por jovens, adultos e por aqueles que já chegaram aos 60 anos de idade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Importante também indicar que o presente projeto não incide em novos custos ao Poder Executivo, uma vez que as pastas ministeriais já desenvolvem campanhas publicitárias e eventos no âmbito de suas competências, sendo necessário apenas o ajuste interno para que os recursos sejam, em 2018, prioritariamente voltados à valorização da pessoa idosa.

Ante o exposto, por estarmos convictos da justeza dessa medida, conclamamos aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Pato Branco, 09 de abril de 2018.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Justiça Federal aceita 22ª denúncia contra Sérgio Cabral

Agência Brasil

A 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro aceitou nesta semana a 22ª denúncia contra o ex-governador fluminense Sérgio Cabral. Além de Cabral, foram denunciados o ex-presidente da Federação do Comércio do Rio (Fecomércio-RJ) Orlando Diniz e outras 11 pessoas, por crimes como corrupção e lavagem de dinheiro.

Segundo o Ministério Público Federal (MPF), Orlando Diniz ofereceu vantagens indevidas a Cabral em benefício de empresas associadas à Fecomércio-RJ e também empregou funcionários fantasmas no sistema Sesc/Senac (que abrange o Serviço Social do Comércio e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, ao qual a Fecomércio é vinculada), a pedido do ex-governador. O esquema teria movimentado quase R$ 6 milhões.

O MPF diz ainda que o presidente da Fecomércio valeu-se por diversas vezes do esquema de lavagem de dinheiro comandado por operadores financeiros de Cabral para ocultar e dissimular a origem ilícita de dinheiro.

A denúncia também apontou envolvimento de Wilson Carlos, Ary Filho, Sérgio Castro de Oliveira, o Serjão, Carlos Miranda, Jaime Luiz Martins, João do Carmo Monteiro Martins, Manuel João Pereira, Sônia Ferreira Batista, Carla Carvalho Hermansson, Ione Brasil Macedo e Gladys Silva Falci de Castro Oliveira.

Em dois casos, segundo a narrativa do MPF, duas funcionárias pagas pela Fecomércio prestavam serviço direto a Cabral, como secretária particular e chefe de cozinha. Nos demais casos, funcionárias e familiares dos envolvidos recebiam sem trabalhar.

As irregularidades começaram ainda no ano de 2004, quando Cabral era presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), e prosseguiram durante os dois mandatos dele como governador.

Câmara lança 2018 como Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Genilson Sousa Frazao



Lançamento aconteceu na terça-feira (3), com a presença de Leandre que apresentou a proposta

Assessoria

A Câmara dos Deputados realizou, nesta semana, o lançamento de 2018 como Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. A iniciativa, apresentada pela deputada federal Leandre Dal Ponte (PV) tem como objetivo principal a sensibilização do poder público e da sociedade civil organizada para realizarem ações e reflexões sobre o envelhecimento e o papel do Estado na promoção dos direitos humanos da população idosa no Brasil.

A cerimônia de lançamento aconteceu na última terça-feira (3), em evento no Salão Nobre da Câmara, com a presença de parlamentares e representantes da sociedade civil organizada ligados à causa.

Em entrevista à Agencia Câmara Notícias, Leandre disse a realidade dos idosos no Brasil não é de consideração e respeito. "É preocupante, principalmente pela falta de valorização, pela descriminação e pelo desrespeito e, em especial, pela falta de políticas públicas que protejam e garantam tudo aquilo que a lei traz de direitos às pessoas idosas", acrescentou.

A iniciativa de instituir 2018 como ano de valorização à população idosa coincide com datas importantes para a legislação brasileira: 70 anos das Declarações dos Direitos Humanos e 15 anos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03). "São legislações que com certeza servem de referência para o mundo, mas infelizmente no nosso País estão distantes de ser realidade" lamentou Leandre.

Conheça o projeto

O projeto de lei estabelece ações para o ano comemorativo como: um conselho curatorial que será formado por parlamentares; lançamento da atualização do Estatuto do Idoso; prêmio Zilda Arns para cinco personalidades nacionais que trabalham na defesa dos direitos dos idosos, projeto também apresentado pela deputada Leandre e aprovado pelo Plenário da Câmara, e seminário internacional a respeito da educação para a terceira idade. Em novembro haverá também sessão solene para o dia internacional da pessoa idosa e a criação da Semana da Pessoa Idosa na Câmara para votar projetos que beneficiem os idosos.

Tribunal nega tirar tornozeleira de doleira que reclamou não poder ir à praia

Estadão Conteúdo

Os desembargadores da 8.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região (TRF-4), o Tribunal da Lava Jato, negaram recurso da doleira Iara Galdino da Silva, que atuava no grupo de operadores de Alberto Youssef — principal doleiro do esquema de propinas instalado na Petrobras — e mantiveram o monitoramento por tornozeleira eletrônica.

Iara foi condenada na Lava Jato por evasão de divisas, operação de instituição financeira irregular, corrupção ativa e organização criminosa a 11 anos e 9 meses de reclusão, mas fez acordo de delação premiada e cumpre pena em regime aberto.

A defesa requeria ao tribunal a retirada do equipamento, alegando "violação ao princípio da dignidade humana e traumas físicos".

Segundo a defesa, a tornozeleira estaria "machucando, causando alergia, coceiras, bem como estigmas preconceituosos", impedindo que a ré usasse roupas mais curtas ou frequentasse a praia. A defesa argumentava ainda que o acordo de delação premiada "não previa o uso do equipamento".

Segundo o juiz federal Nivaldo Brunoni, convocado para substituir o desembargador federal João Pedro Gebran Neto durante as férias, a tornozeleira eletrônica "é uma forma de controle e garantia de que as condições estipuladas no acordo de colaboração serão cumpridas, sendo desnecessária sua referência expressa no documento".





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 62/2018.

Pato Branco, 11/04/2018

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Data 25/04/2018 Assinatura _____ CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Súmula: Requerem dilação de 10 (dez) dias no prazo para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 62/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 25-ABR-2018-11:14-000747-1/1

Comi. Red. e Justiça

Os vereadores, **Rodrigo José Correia - PSC**, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavn - PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a dilação de 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº.62/2018, o qual institui *o ano de 2018 como o Ano de Valorização dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Intreramericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.*

Se faz necessária tal dilação tendo em vista algumas diligências que estão sendo tomadas pela Comissão de Justiça e Redação, sendo assim, se faz necessária tal dilação no prazo.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 25 de abril de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

RGR 123/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2018

O Vereador Vilmar Maccari - PDT propôs o Projeto de Lei nº 62/2018, o qual institui o ano de 2018 como o ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

O proponente aduz que o objetivo do projeto é estabelecer um marco que estimule o desenvolvimento de ações em prol dos direitos das pessoas idosas, tendo como fato motivador o processo de ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington em 15 de junho de 2015.

Preceitua ainda que em 2018 comemoramos os 70 (setenta) anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos a qual fortaleceu a compreensão de que todos os seres humanos carecem de direitos mínimos e essenciais para que lhes sejam garantidas a liberdade e a autonomia necessária para viverem.

Após a análise criteriosa dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 9 de maio de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Mai-2018 14:30-000069-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 62/2018.

Pato Branco, 09/05/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 62/2018**

SÚMULA: Institui o ano de 2018 como o "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos".

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, instituir o ano de 2018 como o "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos".

Aduz o proponente, em justificativa, a necessidade de estabelecer um marco que estimule o desenvolvimento de ações em prol dos direitos da pessoa idosa, através de realização de palestras e eventos sobre o tema, divulgação da Convenção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias, articulação conjunta com órgãos da administração pública e outras medidas que proponham esclarecer e conscientizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.

Considerando que o Projeto de Lei ora apresentado é de interesse público e vem a somar com as ações protetivas a pessoa idosa, a comissão de políticas públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de maio de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral -14-Mai-2018-13:53-025908-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 62/2018.

Pato Branco, 15/05/2018

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 62/2018

Autor: Vilmar Maccari - PDT

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Inclui o ano de 2018 como o Ano de valorização e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Vilmar Maccari, pretende incluir o ano de 2018 como o Ano de valorização e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mai-2018-16:16-003011-1/1

ANÁLISE

O Projeto em análise busca incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências. O autor justifica a importância de estimular ações em prol dos direitos da pessoa idosa, promovendo a proteção e reconhecimento das condições de igualdade, e de todos os direitos humanos aos idosos.

Isso porque, segundo o autor do Projeto, o Brasil tem passado por alterações na pirâmide etária, o que acarretará em alguns anos em uma maior quantidade de idosos. Sendo assim necessária uma atenção maior a temática, envolvendo toda a sociedade para que juntos viabilizem uma sociedade inclusiva e acessível a essa faixa etária.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis. É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de maio de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 28-Mai-2018 15:11:03363-1/1

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 62/2018**, que institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

APROVADO
Data 30/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Paragrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 62/2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social estabelecer e coordenar a programação ~~nacional~~ municipal do "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações como:"

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de maio de 2018.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador-PROS

Rodrigo Correa

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

PROJETO DE LEI Nº 62/2018

Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social estabelecer e coordenar a programação municipal do "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;

III – articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências.

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Usuários do transporte coletivo têm até sábado para trocar bilhetes

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Helmuth Kühl



Os usuários do transporte público têm até o dia 9 para trocar os bilhetes

O prazo para que os usuários do transporte coletivo de Pato Branco possam trocar os vales-transporte de papel pelos bilhetes eletrônicos, foi prorrogado até o próximo sábado (9), ao meio-dia.

De acordo com o coordenador de transporte coletivo do Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran), Jacir Gonçalves Rocha, a troca deve ser feita na central, localizada na rua Tamoio, 639. Durante a semana, a princípio, a unidade estará funcionando durante horário comercial, sem fechar ao meio-dia.

De acordo com o consórcio Tupã, a tecnologia é um diferencial do transporte público de Pato Branco e para a sistematização do Tupa (Transporte Urbano de Pato Branco), o consórcio atua no gerenciamento de emissão e cobrança de vales-transporte através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), que oferece mais segurança e agilidade no embarque do passageiro.

Novas linhas

Sobre a implantação das novas linhas e itinerários do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco (Tupa), Rocha disse que ainda não há data para iniciar. Com previsão para entrar em funcionamento no último dia 27, a operacionalização das novas linhas foi adiada em virtude do desabastecimento provocado pela paralisação dos caminhoneiros.

A proposta de modernização do transporte coletivo começou pelos veículos utilizados pelo consórcio, em operação desde o dia 6 de abril. Os modelos dos ônibus tiveram mudanças, começando pelo novo layout.

A frota conta, inicialmente, com 18 ônibus novos equipados com ar-condicionado e 15 ônibus seminovos, totalizando 33 ônibus para o atendimento da população, nas categorias ônibus Mini, Midi e Básico. Sendo que cada veículo possuirá, no máximo, uma vida útil de dez anos.

Tarifas

Na ocasião em que o novo itinerário entrar em operação no município, a nova tarifa também será divulgada. A intenção do reajuste já foi anunciada, faltando apenas decidir o percentual a ser aplicado.

No entanto, na sessão ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, realizada na tarde de segunda-feira (4), o vereador Marco Pozza (PSD) antecipou que vai apresentar uma indicação ao Conselho Gestor do Transporte Coletivo de Pato Branco, para que a entidade analise a possibilidade de baixar ou manter os valores atuais da tarifa do transporte coletivo urbano.

O vereador recordou que, quando o valor do litro do diesel é majorado, as empresas protocolam pedidos de aumento da tarifa. A indicação a ser apresentada, segundo Pozza, é para que o Conselho Gestor informe se as tarifas estão defasadas ou não. Se estiverem defasadas, que diga qual é o índice, principalmente a partir da redução de R$ 0,46 no litro do diesel nas bombas, assim como aponte o valor que o usuário do transporte está pagando ou pagará.

PL nº 62/2018

Projeto quer a valorização dos direitos da pessoa idosa

Assessoria

O projeto de lei, de autoria do vereador Vilmar Maccari (PDT), aprovado no dia 28 pelos vereadores de Pato Branco, busca fomentar e valorizar ações em defesa da pessoa idosa. A iniciativa segue diretrizes estabelecidas pelo Ministério dos Direitos Humanos. A legislação define 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Conforme o vereador, a denominação está consignada à adesão do Brasil à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos os Idosos. A proposição prevê que deverão ser realizadas palestras, eventos e outras ações com o objetivo de esclarecer e sensibilizar a comunidade sobre os direitos da pessoa idosa.

O projeto prevê a articulação com o Executivo, Legislativo e Judiciário para fomentar ações de valorização do idoso, mas conforme a competência de cada poder.

Maccari defende a necessidade de uma reorientação do entendimento do envelhecimento já na escola, com a presença de idosos para debater valores e atitudes positivas ligadas à velhice, com ênfase para o processo de cidadania e solidariedade. "Pato Branco tem o Programa Cidade Amiga do Idoso, que conta com ações de inclusão da pessoa idosa em dezenas de atividades", lembrou o vereador.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.160, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social estabelecer e coordenar a programação municipal do "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações como:

realização de palestras e eventos sobre o tema;

divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;

articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências.

outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:8AD4ADAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2018. Edição 1523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.160, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social estabelecer e coordenar a programação municipal do "Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" por meio de ações como:

I. realização de palestras e eventos sobre o tema;
II. divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;
III. articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências.
IV. outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.161, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos em vias públicas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Deverá a Distribuidora observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica face às instalações de iluminação pública.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes, mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º Deverá a Distribuidora notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º Caberá à Distribuidora de energia elétrica formular denúncia junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso destas não cumprirem com o estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Deverá a empresa concessionária de energia elétrica tomar todas as medidas necessárias face a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de fexes de fios depostados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Não sendo cumpridos os preceitos do § 4º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora de energia elétrica acerca das necessidades de regularização.

§ 1º A notificação da que trata este artigo deverá conter a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar a empresa que utiliza o posta como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Após notificadas, tanto a Distribuidora de energia elétrica como as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica a realização de manutenção, conservação, remoção e/ou substituição de postes de concreto ou madeira, que estão em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a administração.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporta de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização pertinente no prazo de 15(quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em 48(quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

Art. 5º Fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

I. multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais - UFM's à empresa Distribuidora de energia, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;
II. multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais UFM's à Distribuidora de energia elétrica e empresas ocupantes de postes que após a notificação não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou que estiverem operando no âmbito do Município de Pato Branco, agindo em desconformidade com esta legislação.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação total que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.162, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal**com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de **parte** do Imóvel Urbano Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, contendo área de 2.601,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, da propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o art. 1º destina-se, exclusivamente para a construção da Sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, padrão definido por este.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP autorizado a utilizar parte do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL Nº 5/2018

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.735.768-9, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, AP. 501, Edifício Ágape, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro como **CESSIONÁRIO** o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º e 3º andares - Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, portador do RG nº **720.747-SESP/PR**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de **parte** do Imóvel Urbano Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.601,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente para que o **Cessionário** o utilize para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA
A Cessão outorgada vigerá até o final da obra, dadas as limitações que podem ocorrer no desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA
O **Cessionário**fica obrigado a :

I. Utilizar a área exclusivamente para Construção da Sede do Conselho Tutelar Lesta no modelo padrão do Estado do Paraná;
II. garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
III. atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido.

CLÁUSULA QUINTA
O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SEXTA
As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Pato Branco, 8 de junho de 2018.
Município de Pato Branco - Cedente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Estado do Paraná - Cessionário
Secretaria da Administração e Previdência SEAP
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário

TESTEMUNHAS

_____ CPF: _____
_____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.333, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) para o envio de dados para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o Decreto Nacional 6.022, de 2007, que trata do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e o Decreto Municipal 7.416, de 12 de maio de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por este decreto o envio de dados para a geração da NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição utilizando-se dos serviços disponíveis na internet, denominado *WEB SERVICES*, de acordo com o padrão nacional do Sistema Público da Escrituração Digital, especificamente relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura de Pato Branco, Estado do Paraná, dando-se da seguinte forma.

TÍTULO I
Dos Serviços Disponíveis na Internet (*WEB SERVICES*) e Modo de Utilização
CAPÍTULO 1
Da Utilização do *WEB SERVICES*

Art. 2º Através do *WEB SERVICES* os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, doravante denominados aplicativos, instalado nas suas dependências, com o Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) instalado nas dependências da Prefeitura do município de Pato Branco, Estado do Paraná no endereço _http://www.patobranco.pr.gov.br/.

§ 1º O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através do envio de uma mensagem *XML* (*Extensible Markup Language*) ao *WEB SERVICES* com o pedido do serviço desejado.

§ 2º As solicitações de serviços ao *WEB SERVICES*, que exigem processamento intenso, serão executadas de forma assíncrona e as demais solicitações de serviços de forma síncrona.

§ 3º Após receber os dados em *XML* o *WEB SERVICE* irá validar a estrutura e as regras de negócio e gerará um resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo.

Art. 3º Os serviços disponíveis via *WEB SERVICES* poderão ser acessados, pelos aplicativos, através do endereço http://nfse.patobranco.pr.gov.br/nfse.portal/Integracao/Services.svc.

§1º Estarão disponíveis os seguintes serviços no *WEB SERVICES*:

I. Recepção e processamento de lote de RPS;
II. Enviar Lote de RPS Síncrono;
III. Geração da NFS-e;
IV. Cancelamento de NFS-e;
V. Substituição de NFS-e;
VI. Emissão da Carta de Correção da NFS-e;
VII. Cancelamento da Carta de Correção da NFS-e;
VIII. Consulta de lote de RPS;
IX. Consulta de NFS-e por RPS;
X. Consulta de NFS-e – Serviços Prestados;
XI. Consulta de NFS-e – Serviços Tomados ou Intermediados;
XII. Consulta por Faixa de NFS-e

Seção 1
Da Recepção e Processamento de Lote de RPS

Art. 4º O *WEB SERVICE* irá recepcionar o arquivo *XML*, enviado em único lote, e gerará um número de protocolo específico para a transação.

§ 1º Ao enviar o arquivo *XML* deverá ser utilizado o serviço "Recepção e Processamento de Lote de RPS".

§ 2º Poderão ser enviados no arquivo *XML* um ou mais RPS.

§ 3º O número do lote do RPS deve ser administrado pelo contribuinte.

§ 4º O número do RPS deverá ser aquele autorizado pela Administração Tributária em processo administrativo.

§ 5º Um RPS já convertido não pode ser reenviado. O reenvio será considerado erro.

§ 6º Um único erro fará com que o sistema rejeite todos os RPS enviados no lote, devendo o contribuinte providenciar os ajustes e enviar novamente.

Art. 5º Recepcionado o lote de RPS o sistema o colocará em fila de processamento, onde serão feitas as validações estrutural e de negócio.

Art. 6º O sistema retornará com uma mensagem, em formato *XML*, contendo o resultado do processamento do lote de RPS.

Art. 7º Após o processamento do lote de RPS o sistema gerará automaticamente quantas NFS-e forem necessárias, enviando a NFS-e gerada em arquivos PDF (*Portable Document Format*) e *XML* via e-mail ao prestador, tomador e intermediário, ficando os dados da NFS-e gerada disponíveis para consulta.

Art. 8º Um RPS identificado como "substituto" deverá conter o número do RPS substituído. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova NFS-e será gerada.

Seção 2
Enviar Lote de RPS Síncrono

Art. 9º O *WEB SERVICE* irá recepcionar o arquivo *XML*, enviado em único lote.

§ 1º Ao enviar o arquivo *XML* deverá ser utilizado o serviço "Enviar Lote de RPS Síncrono".

§ 2º Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em tempo-real gerando quantas NFS-e forem necessárias.

§ 3º Para os demais casos serão consideradas as mesmas regras citadas na seção 1 deste capítulo.

Seção 3
Da Geração da NFS-e

Art. 10 A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço "Geração da NFS-e" enviando o RPS.

Art. 11 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato *XML*.

Art. 12 Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real.

Seção 4
Do Cancelamento de NFS-e

Art. 13 A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 14 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, do cancelamento solicitado.

Art. 15 Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhuma RPS e a nenhuma NFS-e substituta.

Art. 16 Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real.

Seção 5
Da Substituição de NFS-e

Art. 17 A solicitação da substituição de NFS-e deverá utilizar o serviço "Substituição de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 18 Será gerada uma nova NFS-e em substituição e outra e a NFS-e substituída será cancelada automaticamente.

Art. 19 Na geração da nova NFS-e será usado as regras do serviço "Geração de NFS-e". O sistema NFS-e registrará o vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta.

Art. 20 Após o recebimento e validação dos dados a substituição se dará em tempo-real.

Seção 6
Da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e

Art. 21 A emissão da Carta de Correção (CC-e) deverá utilizar o serviço "Gerar Carta de Correção" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 22 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato *XML*.

Art. 23 Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real.

Seção 7
Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e

Art. 24 A solicitação de cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e deverá utilizar o serviço "Cancelamento da Carta de Correção" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 25 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a CC-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, do cancelamento solicitado.

Art. 26 Este serviço irá cancelar apenas uma CC-e por vez.

Art. 27. Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real.

Seção 8
Da Consulta de Lote de RPS

Art. 28 A solicitação de consulta de Lote de RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de Lote de RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art. 29 O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, da consulta ao contribuinte.

Art. 30 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 9
Da Consulta de NFS-e por RPS

Art. 31 A solicitação de consulta de NFS-e por RPS deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e por RPS" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo único. A quantidade de NFS-e não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 32. O *WEB SERVICE* irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato *XML*, da consulta ao contribuinte.

Art. 33 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 10
Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Prestados

Art. 34 A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Prestados deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e – Serviços Prestados" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 35. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

Art. 36 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 11
Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Contratados ou Intermediados

Art. 37. A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Tomador ou Intermediados deverá utilizar o serviço "Consulta de NFS-e – Serviços Tomador ou Intermediados" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 38 O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

Art. 39 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 12
Da Consulta por Faixa de NFS-e

Art. 40. A solicitação de consulta por faixa de NFS-e deverá utilizar o serviço "Consulta por Faixa de NFS-e" enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo único. A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art. 41. O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo *XML*.

Art. 42 Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

CAPÍTULO 2
Da Estrutura de Dados

Art. 43. A especificação adotada para as mensagens *XML* é a recomendação W3C para *XML* 1.0 e a codificação dos caracteres será em UTF-8 (*8-bit Unicode Transformation Format*).

Art. 44. Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação das mensagens *XML*, o contribuinte deve submetar cada uma das mensagens *XML* de pedido de serviço para validação pelo seu respectivo arquivo XSD (*XML Schema Definition*) antes do seu envio.

Art. 45. Existirá um único *WEB SERVICES* com todos os serviços apresentados no capítulo 1, deste decreto.

TÍTULO II
Dos Contribuintes

Art. 46. Poderão utilizar os serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) todos os contribuintes obrigados a geração da NFS-e, especificados no Decreto Municipal 7416, de 12 de maio de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. O uso do *WEB SERVICES* pelos contribuintes citados no *caput* deste artigo, não limpede o uso concomitante do sistema on-line da NFS-e disponível no endereço _http://www.patobranco.pr.gov.br/.

TÍTULO II
Do Uso do Certificado Digital

Art. 47. O acesso aos serviços disponíveis na internet (*WEB SERVICES*) somente se dará por meio de certificado digital do tipo A1 ou A3 e serão exigidos na assinatura e transmissão das mensagens.

Art. 48 O certificado digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

TÍTULO IV
Do Material para Download

Art. 49 Os seguintes materiais poderão obtidos na internet acessando o Portal da Prefeitura no endereço _http://www.patobranco.pr.gov.br/:

I. O arquivo *XSD* correspondente a cada uma das mensagens *XML* de pedido e de retorno utilizados pelo *WEB SERVICES*;
II. Os formatos e padrões utilizados;
III. A tabela com a lista dos tipos simples e as tabelas de cada tipo composto e seus campos;
IV. As tabelas que detalham cada um dos *XSD*, envio e respostas, dos serviços disponíveis no *WEB SERVICES*.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/2018

RECEBIDO EM: 9 de abril de 2018

SÚMULA: Institui o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à ratificação pelo Brasil da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de abril de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de maio de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de maio de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de junho de 2018 – 28 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 340/2018-DL, de 30 de maio de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5160, de 4 de junho de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7156 de 9 e 10 de junho de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1523 de 11 de junho de 2017.